



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO

Em 18/01/2022

MARIA JOSÉ DOS SANTOS FILHA

LEIDE MARIANA
DIAS DE
JESUS:8041496
6520

Assinado de forma
digital por LEIDE
MARIANA DIAS DE
JESUS:8041496520
Dados: 2022.01.24
11:07:56 -03'00'

CONTRATO Nº 014/2022/SEMED

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONTRATO DE FORNECIMENTO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PV DISTRIBUIDOR ALIMENTICIO LTDA.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO/SE, através de sua Secretaria Municipal de Educação - SEMED, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0010-49, situada na Rua Padre Manoel Gomes, S/N - Centro - CEP. 49.160-000 - Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação a senhora **Josevanda Mendonça Franco**, CPF Nº138.657.495-34, R.G nº 382.025 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PV DISTRIBUIDOR ALIMENTICIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.848.764/0001-01, com sede no Logradouro AV 28 BC Número 34 Complemento LOTE 06 CEP 49072-810 Bairro DEZOITO DO FORTE Município ARACAJU UF SE, neste ato representada por **LEIDE MARIANA DIAS DE JESUS**, brasileiro, portador(a) do R. G. nº 2.004.114-4 SSP/SE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 804.149.665-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 009/2021/SEMED**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº. 509/2007, 17.350/2018, 19.768/2020 e Resolução nº 06/2020/FNDE e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1. Aquisição parcelada, de gênero alimentício para alimentação escolar, nas unidades de ensino do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.

1.2. O prazo de vigência será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº. 509/2007, 17.350/2018, 19.768/2020 e Resolução nº 06/2020/FNDE, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº **009/2021/SEMED**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pelo fornecimento do produto descrito no Termo de Referência – Anexo I do edital, será pago à CONTRATADA a importância de **R\$ 296.797,40 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), referente ao(s) **Item(s) 05, 06, 07, 08, 10, 26, 27 e 50**, conforme proposta da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
05	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 01 - CEREAL LONGO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E	KG	27.375	SEPÉ/COOPERATIVA TRITÍCOLA SEPEENSE -	3,66	100.192,50



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

LEIDE MARIANA Assinado de forma
DIAS DE digital por LEIDE
MARIANA DIAS DE
JESUS:8041496 JESUS:80414966520
Dados: 2022.01.24
6520 11:08:20 -03'00'

	MATERIAIS ESTRANHOS. DEVE SER DE PROCEDÊNCIA NACIONAL. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGENS DE 1KG E APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA. AMPLA PARTICIPAÇÃO MARCA SEPÉ/COOPERATIVA TRITÍCOLA SEPEENSE - CO			CO		
06	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 01- CEREAL LONGO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. DEVE SER DE PROCEDÊNCIA NACIONAL. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGENS DE 1KG E APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA. RESERVA DE COTA PARA ME/EPP MARCA SEPÉ/COOPERATIVA TRITÍCOLA SEPEENSE - CO	KG	9.015	SEPÉ/COOPERATIVA TRITÍCOLA SEPEENSE - CO	3.66	32.994,90
07	ARROZ BRANCO POLIDO TIPO 01 - ARROZ POLIDO, LONGO FINO (AGULHINHA), TIPO 1, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. DEVE SER DE PROCEDÊNCIA NACIONAL. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGENS DE 1KG E APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.AMPLA PARTICIPAÇÃO MARCA DO POVO/DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NOTA	KG	14.250	DO POVO/DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NOTA	3,68	52.440,00
08	ARROZ BRANCO POLIDO TIPO 01- ARROZ POLIDO, LONGO FINO (AGULHINHA), TIPO 1, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. DEVE SER DE PROCEDÊNCIA NACIONAL. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGENS DE 1KG E APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA. RESERVA DE COTA PARA ME/EPP MARCA DO POVO/DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NOTA	KG	4.125	DO POVO/DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NOTA	3,68	15.180,00



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

LEIDE MARIANA Assinado de forma
DIAS DE digital por LEIDE
JESUS:80414966 MARIANA DIAS DE
520 Dados: 2022.01.24
11:08:32 -03'00'

10	BATATA INGLESA - LEGUME IN NATURA, TAMANHO GRANDE OU MÉDIO, UNIFORME, INTEIRA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CAIXAS DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE PARA GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA. AMPLA PARTICIPAÇÃO MARCA IN NATURA	KG	10.500	IN NATURA	2,34	24.570,00
26	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - ESPECIAL COM FERMENTO, EMBALADA EM SACOS TRANSPARENTES, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES. TIPO 1, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9). A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. PACOTE COM 01 KG. MARCA SARANDI/COMP. MOINHOS DE TRIGO S.A. - MO	KG	400	SARANDI/COM P. MOINHOS DE TRIGO S.A. - MO	3,95	1.580,00
27	FEIJÃO CARIOCA - GRÃOS SADIOS DE FEIJÃO DE CORES, CARIOQUINHA OU MULATINHO, TIPO 01 E CLASSIFICADO CONFORME OS PADRÕES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. ASPECTO - GRÃOS; COR - CARACTERÍSTICA DA ESPÉCIE; ODOR - PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITOS. DEVERÁ SER ENTREGUE EM SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, HERMETICAMENTE FECHADO, COM PESO LÍQUIDO DE 01 KG, CONSTANDO TODAS AS INFORMAÇÕES DE ROTULAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA. AMPLA PARTICIPAÇÃO MARCA DO POVO/DIST. DE ALIM NOTA DEZ EIRELI	KG	9.000	DO POVO/DIST. DE ALIM NOTA DEZ EIRELI	5,18	46.620,00
50	ÓLEO VEGETAL- COMESTÍVEL, EXTRATO REFINADO, ISENTO DE RANÇO. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE SER GARRAFA PLÁSTICA (PET) DE 900ML, DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS	EMBALAGEM 900 ML	3.000	ABC/ADM DO BRASIL LTDA	7,74	23.220,00

NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA. MARCA ABC/ADM DO BRASIL LTDA					
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 296.797,40

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* deste item, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

4.5. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do Termo Contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A futura Contratada deverá apresentar os gêneros alimentícios atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de acordo com o exigido neste termo;

5.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas semanal ou quinzenalmente, quando os gêneros forem perecíveis e mensalmente quando forem estocáveis ou ainda conforme necessidade, nos dias de segundas e/ou terças-feiras, com data pré-estabelecida por nutricionista da SEMED;

5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues **de forma parcelada**, mediante solicitação do órgão gerenciador nas quantidades, horários, locais e prazos, respeitado o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento da ordem de fornecimento;

5.4. Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser **substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da futura contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos;

5.6. As notas fiscais de fornecimento deverão ser emitidas em nome da Secretaria Municipal de Educação, **CNPJ 13.128.814/0010-49**, e deverão ser encaminhada a Diretoria Administrativa

e Financeira- DEGAF, juntamente com as devidas certidões e todas as guias de entrega referentes ao fornecimento dos gêneros.

5.7. Nas referidas guias deverão constar a modalidade de ensino atendida, quantitativo exato, marca e validade sem nenhuma rasura e estar devidamente atestada pelo agente recebedor (Unidade Escolar) e entregador (Empresa) constando nome completo legível, cargo ou função e data de recebimento.

5.8. Caso haja algum motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto de entrega, comunicar ao contratante, no prazo mínimo de cinco dias que anteceda a entrega, com a devida comprovação.

5.9. Contratada deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital de licitação. Também deverá indicar preposto para representá-la durante o fornecimento dos itens.

5.10. Critério da Administração, a Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contrata.

5.11. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Enviar com antecedência, de no máximo 15 (quinze) dias, o pedido de gêneros para que a contratada possa organizar a distribuição por escola.

Enviar nota fiscal para os setores responsáveis pelo pagamento, se a mesma estiver dentro das exigências contidas neste termo.

6.2. Obedecer integralmente às exigências da Lei 8.666/93 e suas complementares, como também a Resolução nº 06 FNDE/CD/FNDE, de 08 de maio de 2020.

6.3. Atender as demais exigências da contratante contidas no Edital.

CLUSULA SETIMA -DA DOTACÃO ORCAMENTÁRIA

7.1. A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

48000 – Secretaria Municipal de Educação

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

2186 – FUNDAMENTAL; 2188 – CRECHE; 2196 – MAIS EDUCAÇÃO; 2199 – EJA; 2276 – PRÉ-ESCOLAR.

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSOS: 1122 – Transferência de Recurso - FNDE.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

8.2. A entrega dos gêneros será feita diretamente nas dependências das Unidades Escolares (**ANEXO 01 – DO TERMO DE REFERENCIA**), no dia determinado na Ordem de Fornecimento, que será enviada a cada empresa contemplada no certame com no máximo 15 (dez) dias de

antecedência da entrega. Nessa ordem constará o dia previsto de entrega e quantitativo dos gêneros, separados por modalidade de ensino. Os gêneros deverão ser recebidos pelos respectivos diretores das unidades e/ou servidor designado para tal função, das 8:00 h às 16:00 h, o (a) qual será responsável pela conferência, recebimento, armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios na respectiva unidade de ensino.

8.3. O responsável pela entrega dos gêneros deverá apresentar a Guia de Entrega (**ANEXO 02 – DO TERMO DE REFERENCIA**), constando todas as informações exigidas. Todos os gêneros que forem entregues deverão estar de acordo com as normas técnicas e especificações de cada produto e quantitativo descrito na guia.

8.4. No ato da entrega o responsável pelo recebimento, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações deste termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 05(cinco)dias.

8.5. Os gêneros alimentícios, quando contratados, deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo DEGAF/ Divisão de Alimentação e Nutrição Escolar- DIANE, em cada uma das unidades escolares e seus anexos (**ANEXO 01 – DO TERMO DE REFERENCIA**), como também nas escolas que venham a ser inauguradas durante a vigência do contrato.

8.6. Os gêneros alimentícios serão entregues nas escolas descritas na Ordem de Fornecimento, mediante as respectivas guias de entrega (**ANEXO 02 – DO TERMO DE REFERENCIA**) em 3 vias, sendo uma via para a escola, uma para a contratada e a outra para ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, junto com as respectivas notas fiscais e certidões.

8.7. A DIANE fará a conferência das notas fiscais para verificar se o que consta na nota corresponde ao informado nas guias de entrega para, após atestadas, envia-las aos setores responsáveis pelo pagamento das mesmas.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

9.2. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

10.2. A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.5. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

12.2. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.2.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, observando-se que:

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 11 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE N. S. SOCORRO

Contratante:

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

LEIDE MARIANA DIAS
DE JESUS:80414966520

Assinado de forma digital por
LEIDE MARIANA DIAS DE
JESUS:80414966520
Dados: 2022.01.24 11:10:54 -03'00'

Contratada:

PV DISTRIBUIDOR ALIMENTICIO LTDA
CNPJ/MF sob nº 21.848.764/0001-01

TESTEMUNHAS:

1. Maria José dos Santos Filha CPF 037.720.595-89
2. E. P. H. T. L. L. CPF 000.593.039-09